Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 635,DE 7 DE ABRIL DE 1 9 6 2-

ESTENDE AO PESSOAL CONTRATADO DA MUNICIPALIDADE AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.581,DE 17 DE ABRIL DE 1961,E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS.

$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º-Ficam estendidas ao PESSOAL CONTRATADO DA MUNICIPALIDADE as disposições do art. 1º,da LEI nº 581,de 17 de abril de 1961, no que concerne á percepção de cr$2.940,00 mensais,no periodo compreendido entre 18.10.60 a 31.04.61,correspondente á diferença do salário minimo então concedido ás demais categorias funcionais.

Artº 2º-E' assegurado aos SERVIDORES do MUNICIPIO o direito de perceber a diferença entre o salário minimo de cr$11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) de que trata a TABELA aprovada pelo DECRETO n.49.119-A,de 15.10.60,com as alterações de que tratam os DECRETOS nºs 49.595,de 28.12.60 - 50.502,de 26.04.61 e 50.947,de 13.07.61,a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artº 3º-Para o cálculo da diferença referida no artº anterior serão computadas como estipêndios quaisquer vantagens pagas pelos cofres públicos,exceptuados o ABONO FAMILIAR-AS DIÁRIAS-AS GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO e AS AJUDA de CUSTO.

Artº 4º-Os SERVIDORES com vencimentos superiores ao salário minimo regional,perceberão cr$3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) de aumento,a partir de 1º de janeiro último.

Artº 5º-Aos SERVIDORES INATIVOS o aumento será de 70% da diferença salarial de cr$3.200,00.

Artº 6º-Ao PESSOAL do MAGISTERIO fica assegurado 50% da diferença salarial,ou seja,cr$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) mensais.

Artº 7º-Para atender as despesas decorrentes desta lei serão utilizadas as dotações próprias do ORÇAMENTO vigente,ficando,ainda, o EXECUTIVO,devidamente autorizado a abrir,oportunamente,pela SECRETARIA da FAZENDA,os créditos correspondentes.

Artº 8º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,7 DE ABRIL DE 1.962
a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,EM ERECHIM,7 DE ABRIL DE 1962
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA-SECRETÁRIO

$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI N. 635 de 7 de abril de 1 962

Estende ao Pessoal Contratado da Municipali - dade as disposições da Lei N. 581, de 17 de abril de 1 961 e dá outras providências .

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estendidas ao Pessoal Contratado da Municipalidade as disposições do art. 1º, da lei n. 581, de 17 de abril de 1961, no que concerne à percepção de Cr$ 2.940,00 mensais, no período compreendido entre 18.10.60 a 31.04.61, correspondente à diferença do salário mínimo então concedido às demais categorias funcionais.

Art. 2º - É assegurado aos servidores do Município o direito de perceber a diferença entre o salário mínimo de Cr$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) de que trata a tabela aprovada pelo Decreto n. 49.119-A, de 15.10.60, com as alterações de que tratam os Decretos ns. 49.595, de 28.12.60 - 50.502, de 26.04.61 e 50.947, de 13.07.61, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Para o cálculo da diferença referida no art. anterior serão computadas como estipêndios quaisquer vantagens pagas pelos cofres públicos, exceptuados o Abono Familiar, as diárias, as gratificações por serviço extraordinário e as ajuda de custo.

Art. 4º - Os servidores com vencimentos superiores ao salário mínimo regional, perceberão Cr$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) de aumento, a partir de 1º de janeiro último.

Art. 5º - Aos servidores inativos o aumento será de 70% da diferença salarial de Cr$ 3.200,00.

Art. 6º - Ao Pessoal do Magistério fica assegurado 50% da diferença salarial, ou seja, Cr$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros)mensais.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, ficando,ainda, o Executivo, devidamente autorizado a abrir, oportunamente, pe -

....

la Secretaria da Fazenda, os créditos correspondentes.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 7 de abril de 1 962 .

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO DE ERECHIM R. G. DO SUL

Registre-se e publique-se.

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 7 de abril de 1 962.

ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
- ERECHIM -

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 635, DE 7 DE ABRIL DE 1 9 6 2-

ESTENDE AO PESSOAL CONTRATADO DA MUNICIPALIDADE AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.581, DE 17 DE ABRIL DE 1961, E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS.

$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º-Ficam estendidas ao PESSOAL CONTRATADO DA MUNICIPALIDADE as disposições do art. 1º, da LEI nº 581, de 17 de abril de 1961, no que concerne á percepção de cr$2.940,00 mensais, no periodo compreendido entre 18.10.60 a 31.04.61, correspondente á diferença do salário minimo então concedido ás demais categorias funcionais.

Artº 2º-E' assegurado aos SERVIDORES do MUNICIPIO o direito de perceber a diferença entre o salário minimo de cr$11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) de que trata a TABELA aprovada pelo DECRETO n.49.119-A, de 15.10.60, com as alterações de que tratam os DECRETOS nºs 49.595, de 28.12.60 - 50.502, de 26.04.61 e 50.947, de 13.07.61, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artº 3º-Para o cálculo da diferença referida no artº anterior serão computadas como estipêndios quaisquer vantagens pagas pelos cofres públicos, exceptuados o ABONO FAMILIAR-AS DIÁRIAS-AS GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO e AS AJUDA de CUSTO.

Artº 4º-Os SERVIDORES com vencimentos superiores ao salário minimo regional, perceberão cr$3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) de aumento, a partir de 1º de janeiro último.

Artº 5º-Aos SERVIDORES INATIVOS o aumento será de 70% da diferença salarial de cr$3.200,00.

Artº 6º-Ao PESSOAL do MAGISTÉRIO fica assegurado 50% da diferença salarial, ou seja, cr$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) mensais.

Artº 7º-Para atender as despesas decorrentes desta lei serão utilizadas as dotações próprias do ORÇAMENTO vigente, ficando, ainda, o EXECUTIVO, devidamente autorizado a abrir, oportunamente, pela SECRETARIA da FAZENDA, os créditos correspondentes.

Artº 8º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 7 DE ABRIL DE 1.962
a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ERECHIM, 7 DE ABRIL DE 1962
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA-SECRETÁRIO

$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"